



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCOLO SOB Nº : 143/2003
DT. ENTRADA: 12/3/2003 HORA: 16:40

REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E/ CONCESSÃO DE SERV. PÚBLICOS E/ TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, RODOVIÁRIO E TURISMO EM GERAL, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Tramitação	Data
Leitura	17/03/03
Votação dos pareceres	24/03/03
Mesa - adiados e discussões	24/03/03
Atas Autôno	24/03/03
Discussões e votações dos pareceres	31/03/03
Votação de todo o projeto	07/04/03
Adiados e votações	07/04/03
Adiados discussões	14/04/03
Repetido	22/04/03
✓	1/1

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2003

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, RODOVIÁRIO E TURISMO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2003 de autoria do Ilustre Vereadora MARIA NILSA ROCHA FREGONA, visando como dispõe sua Ementa, autorizar o Executivo Municipal a abrir processo de licitação pública para concessão de serviços públicos para o transporte urbano de passageiros, rodoviário e turismo em geral.

Nos ensinamentos do Mestre Pinto Ferreira, no seu livro Comentários à Constituição Brasileira, define: SERVIÇO PÚBLICO como **“uma atividade assumida por uma coletividade pública tendo em vista satisfazer a uma necessidade de interesse geral”**

A coletividade pública não está obrigada a prestar necessariamente o serviço público, porém pode confia-lo a um organismo privado.

Desse modo, o Estado pode prestar serviço público, na forma da lei e diretamente, ou ainda de forma indireta mediante o regime de concessão ou permissão, e, neste caso, **SEMPRE ATRAVÉS DE LICITAÇÃO.**

Estabelece o Artigo 175, da Constituição Federal:

“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Do mesmo assunto diz o art. 30, inciso V:

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2003

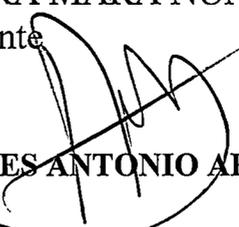
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, RODOVIÁRIO E TURISMO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

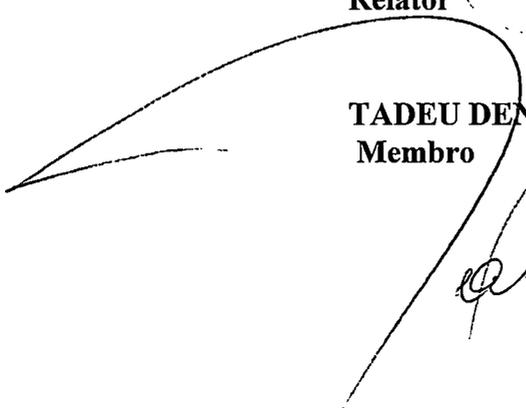
A Comissão de Obras e Meio Ambiente reunida com a maioria de seus membros é de Parecer favorável ao Projeto de Lei cuja Ementa encontra-se em destaque, tudo e conformidade com a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e três.


SANDRA MARA NUNES
Presidente


ATAYDES ANTONIO ARMANI
Relator


TADEU DENANDAI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2003

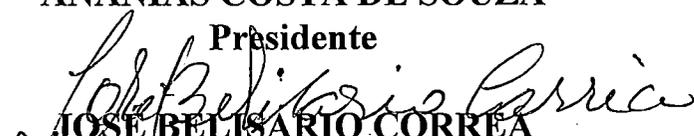
**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA
CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O
TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS,
RODOVIÁRIO E TURISMO EM GERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Substitutivo em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, e, por ser o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2003, **CONSTITUCIONAL**.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e três.

ANANIAS COSTA DE SOUZA

Presidente


JOSE BELISÁRIO CORRÊA

Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

Projeto de Lei nº 6/2003.

Av. Augusto Calmon, 873

Linhares – E. Santo

Tel: 3371.0877

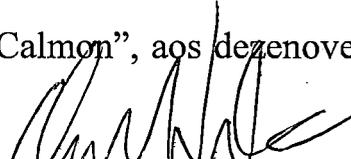
E-mail: camaralinet@escelsa.ccom.br

Art. 30 -

V- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Substitutivo em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, e, por ser o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2003, **CONSTITUCIONAL**.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e tres.



OSMAR MIRANDA

Presidente



ALAOR ANTONIO PESSOTTI

Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE

Membro